

O LUZEIRO FIEL DO POVO

E

A Alliança das Nações

PROJECTOS

- 1º Sobre o legitimo dominio das terras e seu regulamento.
- 2º Estabelecimento de Feiras.
- 3º Sobre finanças.
- 4º Sobre a grande naturalisação universal.
- 5º Sobre a terminação do actual systema da guerra entre as Nações.

QUE AOS PÓDERES DAS MESMAS

OFFERECE

Joaquim Antonio de Carvalho Agra

Afim de se converter em lei para beneficio dos povos.

NICTHEROY

Typ. do «Fluminense,» rua Direita n. 45

1881

BIBLIOTECA
do
SENADO
DO I. DO BRAZIL

1
A
342.1235
A 277
L
1881

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Est. volume se registrado

sob número 2876

do ano de 1946

DEDICATORIA

Este livro é offerecido e dedicado á SS. MM. Imperiaes, o Imperador e a Imperatriz do Brazil; á SS. AA. o Sr. Conde e Condessa d'Eu; aos augustos monarchas e presidentes de todas as nações da Europa e America; aos ministros de Estado, senadores, conselheiros d'Estado, titulares, corpo diplomatico de todas as nações e todos os seus representantes e aos povos das mesmas.

E o ábaixo assignado offerecendo este trabalho pede aos governos e povos de todas as nações para coadjuvarem o LUZEIRO FIEL DO POVO, que contem os projectos, os quaes convertidos em lei, e executados, resultarão a tranquillidade e prosperidade das mesmas nações, alliviando seus povos dos infortunios que constantemente os flagella.

O LUZEIRO FIEL DO POVO

E

A ALLIANÇA DAS NAÇÕES

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação Brazileira.

Pela 3ª vez tem a honra de vir á presença de VV. EExs., Joaquim Antonio de Carvalho Agra, pedir a vossa attenção benevola para a exposiçãõ fundamentada em considerações sobre o legitimo dominio das terras da nação, apresentada a esta Augusta Assembléa em 1875 e repetida em 1877, a qual foi remettida á commissão de fazenda para dar parecer e ahi ficou.

E neste caso, pede o supplicante permissãõ, para mais esta vez vir expor minuciosamente quaes os interesses, que desde já garante resultarem para a nação, com a acquisiçãõ d'este projecto.

Já disse e repetirá o supplicante, que a primeira base solida de uma nação — é o territorio d'ella ; — se este tem um valor real, tem aquella uma renda firme, e os povos sua garantia ; mas se o territorio não tem valor real, a nação não tem a renda firme nem os povos garantia.

E que garantias temos n'este imperio sobre o legitimo dominio das terras ?

E sobre este importante assumpto o supplicante não pôde deixar de pedir toda a attenção aos altos poderes do Estado, e se reconhecerá mais tarde que o supplicante insiste com razão no que pede a este respeito, isto é, que VV. EEx. considerem e determinem que de hoje para sempre o dominio directo das terras d'este imperio — pertença á nação.

Isto feito, adquirirá a nação um rendimento, que por mal arrecadado que seja, dará para mais de 100,000:000\$000 annualmente.

Como pagam, continuarão a pagar 10\$000 cada um titulo de aforamento ; e cada uma propriedade, pequena ou grande

que seja tem de tirar esse titulo ; e tendo-se em vista o crescido numero de propriedades de todo o imperio, no que, não pôde haver illusão, está claramente demonstrado com toda a evidencia e realidade, que ha de produzir o avultado rendimento a que se refere o supplicante.

Tambem será avultado o rendimento produzido pelos fóros, ainda que diminutos, como o supplicante apresenta em o seu citado projecto ; tambem os laudemios de todas as transfe-rencias de propriedades offerecem, e realmente produzirão vantajoso rendimento.

E, além do que fica expellido, o que succederá com certeza ?

Que, convertido em lei o presente projecto, e posto em execução, terminarão as demandas sobre terras, ou proprie-dades de qualquer natureza, consideradas bens de raiz. Termi-narão essas grandes questões que tem motivado tantos assassi-natos e a desgraça de muitas familias ; vexatorias demandas em que os magistrados são coagidos a dar despachos e sentenças injustas para attenderem e salvaguardar os poten-tados.

O projecto apresentado não obriga ao governo imperial a praticar violencias ; não é contra ninguem ; e como se explica no que se refere ás terras, se deduz que o ministerio da agricul-tura nada despenderá com engenheiros por que servirão os das camaras municipaes.

O ministerio da fazenda poucos empregos tem de crear, porque as collectorias e mesas de rendas farão as respectivas cobranças, e muitas outras vantagens se obterá para a nação e para o povo com o desenvolvimento do projecto referido.

Em nenhuma nação existe em regulamento ou lei, que como este projecto, garanta os direitos da nação e do povo, sobre o legitimo dominio das terras com tanta simplicidade ; e por isso o supplicante tem fé que VV. EEx. em beneficio da nação e do povo convertam em lei o projecto que apresenta, e que vai junto a este

E. R. R.

A grande prosperidade das nações, é o resultado da sabe-doria e patriotismo dos que governam.

Tendo como elemento de riqueza, a vasta extensão de seu territorio, e a fertilidade do sólo, o Brazil não pôde deixar de reclamar toda a solicitude dos poderes constituídos da Nação ; quando em prol de seu futuro, uma idéa é concebida e planejada para seu interesse, e offerecida por qualquer que seja o cidadão, ainda que estrangeiro, como dedicação que tem pelo bem-estar dos que prezam o trabalho e procuram manter-se sem onus ou prejuizo, sem embaraço ás leis, sem desrespeito á autoridade, para ser de feliz exito.

Desde ha muito que pertencemos a este paiz hospitaleiro, e reconhecemos como todos os pensadores, que o Brazil abrange um grande emporio, para onde tem de convergir todas as nacionalidades, afim, de que, uma só familia represente um dia, com todos os seus fructos e vantagens, o aureo futuro de um maravilhoso paiz essencialmente agricola.

E n'estes sentimentos, identificados como nos achamos, temc-nos imposto um empenho, um dever mesmo á nossa consciencia, para promover, lembrar e cooperar sem cessar, para que se avalie bem, quanta fortuna nacional por ahi vai, no vasto territorio do Brazil, onde não ha outro dominio mais legitimo e incontestavel como seja o — dominio directo da Nação.

Assim é, que, já em 1869, levámos ao conhecimento da Assembléa Geral, representação nossa « relativamente ás terras dos extinctos aldeamentos dos indios de S. Lourenço de Nictheroy » e tambem em 1874, respeitosaente uma « lembrança á Sua Magestade o Imperador e Governo Imperial sobre identico assumpto. »

Hoje, como sempre, convictos de que, não serão baldados os nossos clamores, fazemos um novo appello aos poderes do Estado, e com a lhaneza de nossos habitos e costumes de homem do povo e amigo da lavoura, unica alavanca que pôde reanimar este abençoado paiz, offerecemos com a expressão simples, sem atavios, a Exposição que se segue, cujos commentarios e estudos deixamos á apreciação dos que prezarem com patriotismo o bem publico e a fortuna Nacional, que tanto precisa ser amparada pelos legisladores e ser protegida para que não surjam especuladores, sempre que ha a indifferença e o descuido do proveitoso zelo da Administração geral. 4

EXPOSIÇÃO

E claro e fóra de duvida, que em todo o Imperio do Brazil não ha um só palmo de terra cujo dominio directo seja de particular.

Em todas as nações o dominio directo é da mesma Nação, e de mais ninguem : ora sendo assim, e sendo o Brazil uma Nação nova, e estando no principio de sua carreira, procurando elevar-se na senda do progresso, á semelhança das que se vão reconstruindo, porque não ha de tambem aspirar a um futuro brilhante, nas condições do vantajoso problema que passo a demonstrar ?

As terras do Brazil foram dadas por capitánias a diversos, as quaes foram depois compradas a herdeiros daquelles pela Nação portugueza, e esta distribuindo as sesmarias a diversos, só lhes dava o uso-fructo ; não podendo portanto ser vendidas nem alienadas, resultando d'ahi o commisso em que infallivelmente deviam cahir, muito legalmente pelo direito de outro dominio.

E tanto mais, não podia esse dominio estar á mercê de um possuidor illegal, quanto é incontestavel que nenhum governo qualquer que seja a sua fórma, absoluto, republicano, e muito menos constitucional, póde fazer doação de uma especie que represente — patrimonio nacional — nem em qualidade ou quantidade, quer sejam titulos de valor, bens ou terrenos, que constituam legitima propriedade ou da Nação ou dos particulares, cujos interesses para ambos, não podem ser prejudicados, pois são fundados sempre em direito garantido pela Lei em sua applicação.

Sendo por consequencia, o Governo, o guarda vigilante da Lei, e unico responsavel pela sua execução, é claro que, como administrador dos bens da Nação, não póde consentir que mão alheia toque nesses bens privativos do Estado apossando-se d'elles, pretendendo-se até com vontade caprichosa de predomínio que não existe, dispor-se de propriedade que não tem fundamento nem razão, pois que, consentir em todas essas consequencias illegaes, seria lezar a Nação.

E nem o Governo, como órgão e procurador legitimo dos interesses da Nação, póde consentir que seja lezada a Fazenda publica, deixando de aproveitar uma renda vantajosissima e de

elevada cifra, como a que póde resultar de uma Lei que garanta a posse, o fôro, a cultura e a manutenção da vasta zona de terras, que por ahi estão, em todo o Imperio, sem que se saiba sob que dominio estão, em relação á propriedade quer do Estado quer do particular.

E porque? Mais por negligencia do que por vontade e tempo, mais por indifferença de idéas uteis preteridas sempre pelos interesses especulativos.

E d'ahi, a falta de terminante execução ás Instrucções pelas quaes se devem medir e demarcar as terras, verificar as posses e concessões, reconhecendo dos titulos de cada um, tudo isto para evitar —as questões que se dão de posses e sesmarias que confinem com terras devolutas, quer sujeitas á legitimação ou revalidação, quer não.

O meio seguinte pois, que lembro, será um recurso e augmento para a nação e felicidade de seus subditos, e assim, autorise-se o governo :

A aforar todas as terras do Imperio, tendo em vista de preferencia as que já estão cultivadas, sendo foreiros os que tiverem suas bemfeitorias e morada habitual no lugar, e embora tenha aforado a outro, não reconhecer-se outro senhorio senão a Nação, para assim evitar que os especuladores façam mercadoria sua, com terras da Nação, como se está praticando em diversos pontos do paiz com prejuizo visivel do legitimo dominio da Nação porque está vendendo aos particulares o dominio directo por um ou dous e meio reaes o metro com mil de fundo, para estes vende-los depois a 10\$000 a braça, obrigando-se o comprador ainda a pagar ao especulador vendedor o fôro de 500 rs. por braça ao anno, e o governo esquecendo-se de promover o augmento da Nação pela renda publica, deixa proseguir este mal, porque afinal, ninguem quer cultivar as terras, visto não haver garantia para o trabalho de sua cultura, ou para compensação d'esse beneficio que se possa fazer aos terrenos.

Além disso, podem sobrevir outras occurrencias devidas mesmo ao movimento porque passam os povos e a que estão sujeitos, pela serie de acontecimentos occasionados em relação a questão internacionaes, como por exemplo uma guerra eminente e decisiva,

O estrangeiro a quem o governo vende grandes porções de terra, sem que lhe pague o menor fôro possivel nem como

signal de obediencia ou de execução de lei, fica por esse modo com um abusivo dominio directo que lhe dá o governo sobre essas mesmas terras que vendeu, nada podendo mais em relação ao comprador : este comprador porém que é subdito de uma Nação poderosa, estabelece uma colonia com elementos estrangeiros,—sobrevém mais tarde um conflicto entre aquella colonia e as autoridades do paiz ; certo que, não sendo até agora o systema de colonisação entre nós o melhor, porque todos elles tem sido falseados,—muito peor no caso que apresentamos será, porque o governo do estrangeiro virá em favor dos seus subditos, para garantir-lhes um dominio que nunca se lhes poderia nem deveria —dar em relação— ao dominio directo.

Convém portanto providenciar e acautelar evitando todos os conflictos que se passam dar, como ha exemplo, nas demandas urdidadas pelo odio, pela vingança, que acarretam a morte promovida pelo assassinato, pela contenda de um palmo de terra, e reduz muitas familias á desgraça, impellidas violentamente pela injustiça a perderem tudo que lhes dava subsistencia, colhida do trabalho e cultura de terrenos promptos e preparados, e onde por mais de 60 annos alguns residiam tranquillos em sua posse ; factos estes como se tem dado em Santa Catharina, outros logares, a até aqui bem proximo da força da autoridade e da lei, em Nictheroy,—com o que escreve esta exposição, —que tendo « comprado uma situação na qual com sua numerosa familia viveu por espaço de 9 annos, gastando 22:000\$000, que os despendera, suppondo poder gosar e seus filhos, além de 4:300\$000 do custo primitivo, vio se compelido por inqualificavel intimação—para pagar 1:200\$000 de arrendamento annual— quando o seu antecessor pagava (é irritante) 160\$000 !!.... » E porque principio, tal desconchavo de prepotencia ? só pela — *especulação*—pois que dominio legitimo de propriedade, direito de dono ou possuidor legal e indestructivel, qual ?—semelhante attributo nunca o teve quem a tudo quanto refiro acima, me obrigou ; e como este, o caso que se deu com Luiz Antonio de Azeredo Coutinho, estabelecido no logar da — *Paciencia*— que depois de ter pago por 30 annos. 200\$000 annuaes, foi intimado para pagar 2:000\$000 por anno ; bem como estes, as folhas publicas muitos outros casos tem denunciado de tristes consequencias.

Se uns não contam com seu senhorio, outros vêm-se obrigados a ceder ao senhorio que exige as terras e bemfeitorias

para dar a afilhados ou *protegidos*, e entendem que nada valem as bemfeitorias, mandam-os embora e nada lhes restituem, nem dão. Se o arrendatario recalcitra, incontinentemente a autoridade sem julgamento juridico, manda fazer o despejo, sob pena de ameaça de prisão se insistir na reclamação de seus direitos que a bôa razão ao menos deve patrocinar — porque o tal— *dominio*— não está nem provado com todos os preceitos, nem sancionado.

Por taes motivos de desordem, com taes irregularidades, e despostismo, certo que o terror ha de crescer,—e que não havendo solida garantia para o trabalho do cultivo dos terras nacionaes, torna-se impraticavel a residencia e persistencia de estrangeiros que para cá venham, e muito menos os proprios filhos do paiz, que sem poderem gozar dos fructos de seu trabalho, verão as terras immensas da patria, por ahi abandonadas, esterilizadas pela falta de cultura emmaranhando-se em vastas matarias,sertões que os vindouros lamentarão não terem sido aproveitados em um seculo de progresso e de tão almejada civilisação agricola.

E a pobreza por ahi amontoada, havendo tanto espaço para semear e colher !

E o proprietario a negar um bocado de terra para uma casinha, e se dão, querem que os pobres sejam escravos dos grandes proprietarios, senão, fazem-os mudar e lançam fogo á casa !

E' verdade quanto expômos, e se ainda continuam a ser arrendatarios, certo que não é pelo arrendamento equitativo, porque o que elles têm como infallivel é a inqualificavel extorsão, a perseguição, o prejuizo sempre.

Cumprê por tanto empregar todos os meios consentaneos com a boa razão, com as maximas de direito, e pela experiencia que os acontecimentos tem produzido, para obstar-se a maiores calamidades,—que podem abalar a tranquillidade do trabalho productor e a segurança individual de cada um, que procura ser util como cidadão, como pai de familia que, zelando todos os interesses de seu filhos e de sua prole, não se esforça senão, para garantir o bem estar e o futuro dos que lhe hão de sobreviver, evitando todas as duvidas e embaraços que possam resultar desses desmandos e contendas por causa da legitimação de posse, uso-fructo, bemfeitorias, e propriedade, cujo letigio muitas vezes leva ao desespero ao exterminio, ao crime e á miseria.

Assim, temos fé, que os legisladores providenciarão em

benefício da nação que é o vinculo indestructivel do povo, porque o povo e a nação subsiste sempre, embora se refundam as instituições, se invertam as fórmãs administrativas,—Nação e familia são entidades congeneres, que se não extinguem, por que renascem aperfeçoando-se sempre no progresso moral e material dos povos civilisados.

Para conseguir pois todo o melhoramento que anhelamos vêr executado, e cujos fructos serão de vantagem, offerecemos o seguinte plano :

Serão aforadas todas as terras da Nação, ainda que se achem occupadas sobre qualquer modo.

Aos proprietarios de bemfeitorias dar-se-hão titulos de aforamento, embora sejam arrendatarios ou foreiros de outrem ; para assim legalmente mostrarem e provarem que são legitimos os seus titulos e não os daquelles que os não podiam conceder.

O fôro das terras, dentro dos limites das cidades e villas será de 40 reis por metro de frente até quinhentos de fundos, e fóra desses limites e nos districtos ruraes de 5 réis por metro.

Estes aforamentos porém, só deverão ser dados ou concedidos áquelles cujo terreno esteja cultivado, ou a não serem terrenos já cultivados, dar se-hão áquelles que o pedirem mediante uma joia paraos cofres da Nação.

Serão tambem concedidas mais terras aos fazendeiros que melhorando e aperfeçoando o systema agricola, mais elementos apresentem de cultura.

Os que porém por fálta da aptidão e força de meios não possam progredir em sua lavoura, ficarão com as terras que tenham cultivado,—pagando á Fazenda Nacional o fôro acima estabelecido.

As terras que ainda estejam incultas e nas circumvisinhanças daquellas, serão dadas por aforamento nas condições já apontadas, aos colonos e suas familias que se queiram ahi estabelecer, ficando isentos do fôro por 10 annos.

Igualmente, se lhes fornecerá, além de um rancho, os mantimentos indispensaveis para seis mezes. e bem assim ferramentas, sementes, e mais accessorios de que careçam para o trabalho da lavoura.

As despezas desses fornecimentos, serão por elles pagas em prestações que se arbitrarão, e que começarão tres annos depois a contar da data da occupação das terras em que desde a referida data se acharem habitando.

Se porém o foreiro quizer vender suas bemfeitorias, e ainda

não tiver pago, o deverá fazer ao Governo satisfazendo a divida contrahida, passando ao comprador a obrigação de pagar dessa data em diante o respectivo foro, embora não se tenha ainda concluido o prazo definitivo dos dez annos ; cumprindo ao vendedor pagar os emolumentos da planta e o titulo de seu aforamento no acto da venda.

Se no fim dos dez annos, não tiver satisfeito as primeiras despezas, paga-las-ha depois de tres annos na razão de 30 % cada anno, até final embolso.

Poderão ser distribuidas aos colonos e as suas familias terras proximas ás fazendas, sem que possam os fazendeiros ter dominio sobre os colonos ou sobre as terras por elles occupadas, mas poderão em boa harmonia ser coadjuvados por aquelles já estabelecidos, na colheita do café por exemplo, dando-lhes em compensação uma parte equivalente á metade do que colherem.

Essa colheita, poderá ser depositada na casa dos mesmos fazendeiros, que lançarão em um livro, qual a quantidade do café colhido diariamente ; e n'outro livro igual será escripto o mesmo assentamento, ficando assim o fazendeiro e o colono, cada um com o seu livro, para que a todo tempo se verifique e saiba-se qual a colheita feita e apurada, convindo mesmo fazer-se nos livros o lançamento de todas, e quaesquer colheitas de outros cereaes que por ventura produzão as terras cultivadas, o que muito servirá para animar o trabalho, estimulando assim o cultivador a progredir, e ser compensado. pelos poderes do Estado, quando tenham de exhibir nas grandes exposições e mesmo nos mercados, a cultura de suas terras.

Todos os annos se incumbirão do mesmo trabalho, do amanho, limpeza e plantação do café, e esmerando-se sempre no melhor cultivo dos cafezaes, para o que serão distribuidos por todos, os melhores compendios de agricultura afim de lerem e aproveitarem o que fôr praticavel em relação a esse producto de tão subido e estimado valôr no commercio e nas relações da lavoura em geral.

Assim pois auxiliados pela coadjuvação dos colonos, e arrecadando estes tambem parte do seu trabalho na colheita, não se prejudicam os fazendeiros, com despezas nem perdem os seus productos por falta de braços que os ajudem de boa vontade e com proveito, servindo esta idéa, para acoroçoar fóra do paiz, a que venham mais esperançosos de futuro, bons colonos, aos quaes não faltarão recursos para prosperarem, e nem fica-

rão em abandono, por desleixo de contractadores e especuladores que afinal os deixam sem garantias, entregues aos vícios, à miseria e até ao crime.

As medidas que acima ficam exaradas, são recommendadas pelo bom senso e são vantajosas.

Cada qual pois com o titulo legal que tem, sabe quaes as terras que sem contestação lhe foram entregues aos seus cuidados ; e tranquillos perante a Lei e a Autoridade que lhes deve toda a protecção, não estarão sujeitos a demandas, e outros incidentes, nem ea litigios que trazem o desassocego, as intrigas, e a vingança com sangue.

Filhos do trabalho, e procurando na terra o fructo para a sua subsistencia, o suor não lhes queimará a face, porque a Providencia os reanimará sempre para debellarem a miseria e conquistarem a fortuna, e assim descansados, em suas consciencias e em seus direitos confirmados pela legitimação de seus titulos, não serão arrastados aos Tribunaes correcçionaes, nem emmaranhados perante os Juizes, para serem julgados, depois de perderem tempo, sacrificando vida e dinheiro, por causas injustas, caprichosas e aviltantes até á abjecção dos actos que commettem, para tudo conseguirem no pleito, por causa de uma posse illegal.

Todas essas considerações que expendemos, tem sido avaliadas pela experiencia de muitas victimas, e cujas queixas se não teem chegado até á suprema Autoridade, é mais pelo desanimo dos que soffrem, porque todos desejam uma decisão terminante que, além da paz e segurança individual, traz indubitavelmente uma avultadissima fortuna publica sem onus para a riqueza particular.

E' por isso pois que insistimos para que se execute o seguinte :

São terras publicas, todas as terras da Nação, e devolutas todas as que existam occupadas sem bemeifeitorias, bem como aquellas que tenham soffrido derrubadas para tirar madeiras e lenha.

Servirão para logradouro publico, e pastagem dos animaes e gados de todos os visinhos, as que forem de dominio publico.

Esta disposição poderá abranger as proximidades das cidades ou capitaes das Provincias.

Por esse modo o povo irá se aproximando mais das cidades ; e trabalhadores, artistas e muitas outras classes operarias e industriaes estimarão poder obter terras para aforamento, e

edificarão suas casas e chacaras, para viverem com suas familias formando assim bonitos arrabaldes e convertendo terrenos ás vezes abandonados, em centros productores que terão abundancia de generos para consumo das necessidades da vida nos diversos mercados, resultando d'ahi a grande vantagem de se arrecadarem grandes verbas de interesses monetarios para os cofres publicos.

Ninguem poderá sustentar que seja inexequivel ou impraticavel esta idéa, tão util e tão proficua, porque, por mais inveterados que sejam os habitos e costumes do povo, nunca ficou estacionario, diante do progresso; tudo se reconstrue, tudo se reorganisa, e o mundo caminha sempre para reconquistar o futuro das nações, augmentando todos os elementos que possam convergir para o aperfeiçoamento, physico, moral e intellectual do homem, que naturalmente procura a luz e não as trevas, e que se expande da liberdade do gozo de seus direitos, preferindo o seu bem-estar, á barbaria, á escravidão e ao despotismo.

Por ventura não está hoje extincto, esse predominio absoluto e tyrannico de que gosavam umas classes sobre outras?

A abolição dos conventos, as morgadias, a sabia Lei do elemento servil o demonstram.

Não existem regulamentadas as melhores disposições fundadas em Lei, convertendo e sancionando tudo em favor e beneficio do Estado?

O bem publico não está acima de todo o feudalismo, e a desapropriação não se tem praticado convenientemente, e a salvação publica não é a suprema Lei?

Ahi estão as chronicas de todos os tempos; confrontem-se com a legislação actual, e com os reclamos da civilização moderna, e confessaremos todos que não pôde ser difficil nem ao Governo sabio e providente fazer a Lei, nem ao povo por indole de sua propria natureza executar e obedecer, quando tudo rodunda em prosperidade, paz, ordem e beneficio para todos, enriquecendo a Nação sem prejuizo do mesmo povo.

Procure-se pois tornar-se effectiva a execução da Lei n. 601 de 1850 (1), e para isso sejam affixados Editaes, recomendando terminantemente o effeito da lei.

(1) O decreto n. 1.318 de 30 de Janeiro de 1854 mandou executar a referida lei, e bem assim o aviso de 8 de Maio do mesmo anno. 8

E nem se argumente com a prescrição e muito menos a posse.

Onde a prescrição, para que a Nação Brasileira, tão moderna ainda, contando pouco mais de meio seculo de independencia, estivesse sujeita a cegamente obedecer a leis anteriores á sua emancipação e tão restrictivas, que manietada, não lhe fosse facil com toda a liberdade de sua nova existencia sacudir tão penoso onus? Seria um contracenso admittir n'este seculo tal principio.

E a posse? De quem? Por ventura ha dominio, ha propriedade, ha por consequencia posse no que é alheio, no que não nos pertence? Pois o que é da Nação muito provadamente demonstrado, é de outrem?

Leis quer geraes quer locaes, bem applicadas e bem executadas, eis o que convém.

Por consequencia urge que um Decreto especial ponha quanto antes em execução o supracitado Edital, para conhecimento e aviso preventivo dos direitos que competem ao Estado e a cada um.

N'estes termos faça-se cumprir definitivamente o preceito seguinte, sem excepção, e irrevogavel applicação, isto é:

Todos serão obrigados a tirarem titulos de aforamento, quasquer que sejam as bemfeitorias, ou em terras ou em casas, e não serão considerados foreiros de outrem, mas sim, e só da Nação; não podendo subsistir mais arrendatarios, afim de evitar que continuem especuladores a negociarem com sordidez terras e bens que pertencem e são de dominio do Estado como patrimonio nacional.

O que recuar tirar o titulo de aforamento a que é obrigado para ter sua posse e uso fructo desembaraçado, fica sujeito a não serem validos quasquer contractos que sobre taes terrenos pretenda fazer, quer em relação, a venda, doação, legado, etc., salvo porém, se para realisar a venda, apresentar titulo de aforamento, e esteja quite com o debito; só assim poderá ser accepta a escriptura da venda.

Igualmente se observará a mesma disposição em relação á propriedade territorial, urbana ou rural segundo o que consta de inventarios ou arrematações, não podendo os tabelliães passar as respectivas escripturas, e nos competentes juizos não haverá despacho sobre taes causas, excepto, se o autor, herdeiro, interessado ou vendedor, provar que o seu

titulo de aforamento e legalmente passado pelo thesouro; ou segundo o que for autorisado por lei sobre essa especie.

Não se precisa pois de grandes innovações nem de codigos oppressores; basta só principios claros e que ao alcance de todos os que têm bom senso, não confundam o bem com o mal, o direito com a injustiça, e a prepotencia com a lei.

Supprimam-se os subemphyteutas, diminuam-se os laudemios a 2 1/2 % e isto sobre o valor dado ás terras no acto do aforamento primitivo e não do valor total da propriedade a que posteriormente se elevou, porque é claro que esse valor é devido ao muito que com o tempo se construiu, e se edificou.

E muito lucra a nação com os grandes direitos de transmissão e decimas que pagam o comprador e vendedor, facilitando se mais as transacções, e acoroçoando novos e importantes melhoramentos nas edificações.

Os titulos de aforamento devem ser passados em pergaminho e á custa das partes, e nelles se lançarão, como em registro as transferencias de compra e venda e assim legalisado, ficando averbado no competente livro passará ao comprador: d'este modo é mais facil o processo, além das escripturas que de commum as partes mandam passar, evitando-se toda essa morosidade de longo expediente e dispendio que se dá além da dependencia para se obter um novo titulo; sendo que passado pelo meio indicado, não póde em tempo algum dar-se duvida sobre a validade que desde sua origem têm esses titulos que se tornam documentos authenticos, de garantia e direito para o futuro.

Não será pois, com estas disposições adequadas á indole do povo, e á natureza uberrima do sólo, que surgirão difficuldades de augmento e prosperidade de agricultura e lavoura.

A acquisição de colonos, far-se-ha sem essas despezas de milhares que são absorvidos por abominaveis especuladores de trafico de gente: a importação será toda expontanea, porque o bem-estar, a segurança, e a garantia dos contractos será uma verdade.

Os aforamentos avultam a uma cifra incalculavel, e bem assim os laudemios, emolumentos dos titulos e as decimas, que progressivamente se augmentarão na multiplicidade de pretendentes, e que farão uma receita importantissima para os cofres geral e provincias. 9

Além de todo este plano ainda ha o exemplo de animação para que tudo caminhe vantajosamente em prol d'esta idéa util e humanitaria que fará do trabalho uma religião, e suffocará a ociosidade no seu germen de destruição do physico do cidadão, e na moral de sua razão.

E' a educação. O governo fará estabelecer escolas n'essas zonas de terras; concorrendo com todos os elementos que sejam indispensaveis, para que a par da cultura das terras haja a cultura do estudo.

N'essas escolas, além do direito publico que é a Constituição do Estado, em toda a sua applicação aos direitos individuaes e aos poderes da nação, ensinar-se-ha methodicamente o codigo penal.

E' de utilidade que cada um saiba a lei em que vive, o modo por que tem a sua liberdade de acção e as relações sociaes que deve manter, para que não se precipite pela ignorancia, no erro, no crime, e não seja arrastado aos tribunaes, sem compaixão e sem perdão, amaldiçoado por todos.

Além d'isso convém localisar n'esses pontos, pequenos tribunaes correccionaes para promptos julgamentos, que, sem terem a gravidade dos crimes inqualificaveis, podem ser resolvidos com justiça, bom conselho, e correcção que purifique aos que se desviarem do caminho da ordem e da obdiencia, — e assim evitar-se-ha que vão a distancias e com apparatus de réos de morte, os que por contendas accidentaes têm de ser sujeitos a simples julgamentos.

Temos convicção de que prestamos com sinceridade ao paiz, nossa dedicação, offerecendo um plano de idéas que redundam em beneficio da nação.

Um paiz como o Brazil, com uma natureza reconhecidamente agricola, não pôde ficar em abandono, quando tem todos os dotes concedidos pela Providencia para ser um colosso de grandeza e riqueza, no continente do novo mundo, e que por suas relações commerciaes com os paizes da Europa tem já conquistado um nome glorioso, nos annaes da civilisação, porque muito ha feito para, na senda do progresso, animar as artes, as sciencias, o commercio a industria; mas que incontestavelmente carece ainda de muita fé para enrobustecer suas forças e não esmorecer caminhando sempre, pois que o triumpho se approxima, quando as grandes idéas apparecem e podem avançar amparadas pelo patriotismo dos que governam e pelos poderes que são a salvaguarda da nação.

Offerecendo este nosso opusculo á consideração de todos os cidadãos, e ao acolhimento dos homens de estado do imperio, diz-nos a consciencia que farão justiça ás intenções que produziram em nosso coração, a voz da razão, que deseja o bem d'este paiz, onde vinculos de familia e de amor paternal, nos prendem com a mais leal gratidão.

Nada valem os : mas depositamos na patria cujo ar respiramos esta exigua prova de nosso mais anhelante sentimento.

E com respeito e lealdade, estou prompto a dar todos os esclarecimentos sobre o assumpto que desenvolvi com esta EXPOSIÇÃO, — dando-me por satisfeito, se os que lerem as phrases pronunciadas sem adornos ou atavios que deixo escriptas, convencerem-se de que são o echo da verdade que, sem receio poderei manifestar, para não pairar a menor duvida do que desejo vêr praticado, em favor do imperio do Brazil.

Resumo das considerações que expendemos no desenvolvimento deste OPUSCULO

Aforamento geral de todas as terras que pertençam á nação e sobre as quaes não ha outro *dominio*.

Demarcação e tombamento de toda a zona de territorio que se ache occupado no imperio por qualquer que seja o particular, verificando-se qual o direito e o titulo que legalisa a posse dos terrenos e o seu usufructo.

Garantir a todos que tenham o seu titulo de aforamento não só no seu trabalho agricola como na sua habitação, sem que possa ser victima de qualquer extorsão.

Animar a colonisação, angariando bons colonos e familias, facilitando-lhes tudo que fôr indispensavel para que obtenham prospero futuro, e consolidem o amor do paiz que lhes dá a subsistencia e a fortuna pela colheita.

Na aquisição de colonos, procurar logo, accomodal-os occupando-os á porporção que forem chegando, acostumando-os á convivencia commum, sem separação ou capricho de nacionalidade, de modo que possam entroncar-se em uma só familia para o bem estar de cada um.

Fiscalisação restricta na arrecadação dos foros e laudemios, — que é o manancial do inexaurivel futuro para o thesouro, superabundando mais talvez que os pesados impostos que asphyxiam o povo.

Bôa distribuição de justiça,—assim como nas concessões de terras, ter sempre em vista o aforamento com todas as suas formulas exigidas, e prestar animação aos foreiros cuja cultura e bemfeitorias forem abundantes.

Fundação de escolas onde se aprenda o que é lei, e o que se consegue do trabalho, que a Providencia sempre abençoou, com a maxima divina :—« *Semêa que colherás, trabalha que te ajudarei.* »

Meio facil e economico para regulamento da lei das terras do imperio do Brazil, garantia do direito de propriedade, e evitar as fraudes que geralmente se dão, apresentado a Assembléa Geral, por Joaquim Antonio de Carvalho Agra.

Art. 1.º O cadastro das terras do imperio tem dous dominios

1º Geral— 2º util particular.

São consideradas terras do dominio geral as que pertencem directamente ao Estado, e não haverá outro titulo nem terras de marinhas, nem accrescidos, tendo direito a qualquer equidade que possa usufruir o que poder obter para o mar.

Será feito o titulo de aforamento debaixo de um só nome, a cujo terreno tiver direito o requerente de dominio util particular em terreno firme.

Art. 2.º As terras deverão ser divididas e demarcadas pelos engenheiros das camaras municipaes, com assistencia do procurador fiscal e os foros d'esses municipios reverterão em beneficio dos cofres das respectivas camaras para auxilio das estradas do mesmo municipio.

Art. 3.º Qualquer engenheiro habilitado poderá a pedido da parte levantar a planta do terreno ou propriedade, sendo por isso retribuido pelo interessado cuja planta será authenticada pelo respectivo engenheiro da camara, sem que este, por isso perceba remuneração alguma ou emolumento, e nem tão pouco qualquer pessoa, que para isso o acompanhe para verificação da mesma planta.

Com esta, precedida de editaes de 30 dias, juntando a escriptura da compra, conhecimento de decima, ou documento que mostre ser o requerente dono das bemfeitorias situadas no referido terreno ; ainda que as fizesse como foreiro ou arren-

datario, sendo considerado em todo o caso dono das bemfeitorias, tem direito ao titulo de aforamento sem que outro qualquer possa competir no seu direito. Com taes documentos que exhibir poderá requerer o seu titulo de aforamento á repartição competente.

Art. 4.º Depois da lei sancionada e posta em execução com o respectivo regulamento se cumprirá o seguinte :

§ 1.º Os juizes não darão despacho algum em petição concernente a bens de raiz ou despejo sem que o petionario apresente o seu titulo de aforamento da propriedade em que está.

§ 2.º Os tabelliães não lavrarão escriptura de venda ou hypotheca, sem que o vendedor prove o que ficá dito no paragrapho antecedente.

§ 3.º Aos escrivães compete não tomarem termo algum de inventariante, em cujo inventario tenham de ser arrolados bens de raiz, sem que o inventariante apresente os titulos de aforamento dos bens de raiz, que têm de ser inventariados, e se algum acto fôr feito sem estas formalidades será julgado nullo e o escrivão incorrerá na pena de perda do officio.

Art. 5.º Os titulos de aforamento serão expedidos pelo ministerio da fazenda, sendo registrados e numerados, e em pergaminho, pagando de emolumentos á fazenda nacional dez mil réis, e cinco mil réis do pergaminho litographados, sendo depois os mesmos titulos registrados e numerados na respectiva camara municipal do lugar sem que destes registros tenham a pagar cousa alguma.

Art. 6.º Sempre que houver venda de parte do terreno aforado o comprador tirará o titulo de compra, satisfazendo o pagamento marcado aos primeiros ; porém se fôr vendido todo o terreno o vendedor passará o seu mesmo titulo ao comprador depois de precedida a averbação no thesouro e na respectiva camara, cuja transferencia será lançada no verso do titulo com as respectivas declarações sem que pague mais emolumentos.

Art. 7.º Não se poderá effectuar venda alguma sem que o vendedor apresente ao tabellião o seu titulo de aforamento e recibo do pagamento da decima e foros á camara municipal, para que este lhe passe guia para o pagamento dos direitos de transmissão e laudemios na repartição respectiva, cujos direitos ficam sendo da exclusiva competencia da fazenda nacional, ficando por isso considerada a licença do governo, fazenda tão sómente o tabellião a nota no referido titulo de aforamento do

traspasse ao novo comprador, em tal data, no livro tantos a folhas, etc., sendo averbada na repartição onde foi expedido o titulo, e na camara municipal a escriptura da venda, que n'este acto se fez.

Art. 8.º No caso de haver hypotheca o tabellião que tiver de fazer a escriptura exigirá o respectivo titulo, para n'elle se lançar a nota de hypotheca, dia, mez e anno e ás folhas do livro, e quando se der baixa se declarará que fica livre, não havendo necessidade de mais registro, nem tão pouco distribuição, escusando desta fórma a certidão negativa.

Art. 9.º Quem tiver de requerer titulo de aforamento não poderá tomar mais largueza na sua planta, do que a tiver occupado com suas bemfeitorias, mostrando estar cercado com cerca de espinhos, madeira, ou mesmo muro, isto prejudica a falta desta prevenção, e qualquer titulo de compra só tem direito as terras que se acharem com bemfeitorias nas condições acima.

Não poderá ter valor qualquer titulo que lhe garanta mais largueza sem que esteja nas condições.

Art. 10. O governo terá no lugar onde se passarem os titulos, livros de registros, declarando-se nos mesmos titulos o numero do livro, as folhas em que é registrada.

Igualmente se fará na camara municipal sem que desses registros se pague emolumento algum.

Art. 11. Deverão ser nomeados dous empregados para este mister em cada um dos lugares, os quaes deverão ter um ordenado não menos de quatro contos de réis cada um annualmente, tendo o governo muito em vista, que sejam homens capazes para o serviço e que distingam-se pela sua intelligencia, moral e saúde, e estes que não sejam distrahidos com outras obrigações, nem tão pouco aposentados enquanto podem prestar serviço, e quando estejam no caso de quererem aposentadoria talvez pelo numero de annos, não a terão e o governo garantirá mais o augmento de 30 % sobre seus vencimentos, evitando assim um pessoal extranho, que venha estudar as questões trazendo por isso difficuldades para o andamento do serviço publico.

Art. 12. Será nomeado pelo governo um procurador fiscal das terras em cada municipio, este fará aproveitar as terras que se acharem devolutas, que são as que não tem bemfeitorias, e que estão abertas e abandonadas, isto mesmo dentro das cidades e villas, cujas terras serão postas em hasta publica

às portas das respectivas camaras municipaes, e a quem mais der de joia pela posse dos ditos terrenos, ficando o comprador foreiro na fórma da lei.

O producto d'essas joias reverterá em beneficio do cofre geral, e este trabalho será feito pelo procurador fiscal com assistencia do engenheiro da camara fazendo assim publicar editaes nas folhas publicas marcando-se dia.

Será apregoado pelo porteiro dos auditorios que perceberá $2\frac{1}{2} 2\%$, e o procurador fiscal terá como remuneração de seu serviço e dos editaes 20 %, do que fôr arrematado ficando subentendido que todas as terras que estiverem nas condições ácima marcadas ninguem a chamará á sua posse.

Art. 13. No caso que se offereçam duvidas sobre a divisão dos municipios, entre os engenheiros da camara, será chamado um engenheiro da provincia e a reunião das duas camaras resolverão.

Art. 14. Os foros serão arrecadados ou annualmente, ou serão esperados para quando tiverem de fazer alguma transferencia no predio, e nesse acto serão contados os juros dos fóros desde a data que deixaram de pagar accumulando juros sobre juros annualmente, isto é, os juros da lei.

O governo dará nos seus editaes o praso de um anno para se tirarem os titulos de aforamento ; e serão contados os fóros de todas as terras desde o principio do edital, e no caso de que alguns não queiram reconhecer o governo, não serão por isso incommodados ; mas applicar-se-ha a pena ácima mencionada, cumprindo se assim o disposto no art. 4° deste regulamento.

Art. 15. Serão reservados no acto de se passarem os primeiros titulos, todas as terras que se julgarem necessarias para o dominio geral ; porém, se por acaso fôr necessario tomar-se já algumas terras que estejam no dominio particular, o governo pagará o valor das bemfeitorias que forem inutilizadas, e além do valor dará mais uma quarta parte do mesmo valor para melhor garantia do dono das mesmas.

Art. 16. No acto do primeiro titulo se dará valor ás terras sobre o qual tem de se pagar a laudemio em caso de venda, cujos avaliadores deverão ser o procurador fiscal e o collecter das rendas geraes do municipio, conforme suas localidades e sobre o mesmo valor é que se paga o laudemio e nunca do valor do predio edificado n'elle, e no caso que haja

divisão no terreno, o laudemio será pago pelo correspondente ao terreno desmembrado.

Art. 17. Quando houver terras devolutas que não offereçam joia alguma por ella, o governo as mandará distribuir aos pobres que quizerem por aforamento, pagando por isso só os foros e os emolumentos do titulo, e o mesmo governo fará levantar á custa do Estado a planta das terras que tiver de dividir para os beneficiar. Estas serão livres de joias.

Art. 18. As terras que forem dadas aos colonos serão isentas de foros por 10 annos se nas mesmas terras estiver o primeiro e os seus herdeiros ; no caso de venda o comprador continuará a pagar os foros, havendo o governo neste acto, o importe das despezas que tiver feito com elle, seus titulos e planta da propriedade que occupa.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1876.

—o—o—o—

(Vide alvará de 10 de Abril de 1821 Legislação Brasileira do mesmo anno, tomo 3º, fls. 173 e 174).

APPENDICE

Para complemento da execução pratica que apresentamos nas disposições de nossas idéas, não podemos prescindir de annexar o plano da fundação das FEIRAS, como principio capital; e por isso cabe aqui publicar o que se segue:

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação

A' presença da Augusta Camara se dirige o cidadão Joaquim Antonio de Carvalho Agra, ainda que estrangeiro, porém residente n'este imperio ha 38 annos, aonde se acha estabelecido com sua numerosa familia, e diz:

Que desejando o augmento e prosperidade d'este Paiz, entendeu apresentar sua idéa á esta Augusta Camara, e pedir em nome de todos os cidadãos que se interessam pela prosperidade do paiz, o seguinte:

A' Augusta Camara decretar uma lei na qual autorise a todas as camaras municipaes do imperio, a convocar em seus districtos o povo, afim de se effectuar uma feira de todos os generos mercantis.

Esta feira deve ser nas capitaes, e nas praças mais proximas, e mais francas, aonde se possam accomodar todos os generos.

O mesmo deve-se seguir em todas as cidades, villas e arraiaes, onde exista mais população, sendo os dias designados para as referidas feiras os domingos, visto serem os dias mais desoccupados, e mais proprios para este fim; pois com esta medida se desenvolve um progresso e prosperidade no paiz; porque concorre o lavrador com os fructos produzidos de sua lavoura, e o artista com o concurso de suas artes, etc.

O consumidor que precisa comprar, alli vai encontrar tudo quanto carece, e comprará mais barato do que presentemente.

O lavrador que tem de vender, vende melhor do que no presente, porque não ha um terceiro que faça ficar os mercados caros para o consumidor, e mais baratos para o agricultor, apresentando assim cada um aquillo que muito bem lhes convier, em pequena ou grande escala; não devendo a camara municipal consentir que até o meio-dia, sejam atravessadas estas transacções por qualquer commerciante, o que poderão depois fazer dessa hora em diante, devendo estar até a hora indicada franca, para que o publico possa comprar todos os generos que precisar.

Estas feiras deverão ser com entradas francas e livres de todo e qualquer direito, tendo só a camara municipal o direito de exigir d'aquelle commerciante que precisar de uma barraca para accomodar suas fazendas, embora volante, pagarem uma pequena licença por anno, porém sendo sempre modica, afim de ter um lugar reservado para sempre, emquanto pagar a respectiva licença, não lhes podendo ella ser negada, á aquelles que a requererem.

Porque sendo assim não se vêem os pequenos lavradores obrigados, a ir entregar os seus productos por menos de seu valor, a um negociante ou monopolista, e ainda comprar-lhes o que necessita pelos preços que este lhes impozer.

Assim com a feira, vai o pobre, vai o rico, comprar e vender, o que tiver, e precisar, e não está sujeito ao monopo-

lista especulador, porque além dos monopolistas fazerem os preços á sua vontade dos generos do pobre lavrador, tambem o fazem nos generos que vendem ao mesmo, sendo mais, que todos esses cancores da sociedade até chegam a ter dous ternos de pesos ou medidas, sendo uns para comprar, e outros para vender.

Sendo que os monopolistas não têm em mira senão desgraçarem a riqueza do imperio que é o pobre lavrador que vive a custa de seu trabalho.

Porém essa classe de monopolistas, que hoje tanto abundam, emprestam dinheiro ao infeliz lavrador com juros despropositados, e só com a mira na colheita dos productos que existem afim de que só á elle lhe sejam remettidos esses productos afim de se pagar, e fazer-lhe o preço que muito bem entender, formando-lhe contas extraordinarias, que no fim resulta o pobre lavrador não poder continuar, e perder tudo quanto tem, em proveito do monopolista, que em pouco tempo se apresenta com fortuna fabulosa, e soffra quem soffrer !...

E como a lavoura do Brazil é o principal ramo de negocio, devemos coadjuval-a em tudo quanto seja possivel, premiando-se assim os lavradores que melhor se distinguirem em seus productos e os artistas em suas artes, pois, que sendo estes premiados o povo terá influencia e gosto para trabalhar.

Assim como, as camaras municipaes, formarem todos os annos uma exposição, á qual deverão concorrer todos os lavradores e artistas do districto e os que melhores productos apresentarem, serem tomados em consideração, tendo em vista, que não façam os administradores destas exposições, ultrapassarem os direitos de uns para beneficiar outros que não tiverem direito, só com o intuito de afilhados ; assim como tem acontecido, e aconteceu na exposição de 1866, que sendo os objectos apresentados por uns, foram depois premiados em nome de outros, o que se póde provar caso seja preciso ; devendo dar-se o seu a seu dono, e não haver tambem n'esta distribuição monopolio, como se tem dado.

O supplicante, pede desculpa a VV. EEx. por lhes tomar tempo precioso ; mas pede com instancia, e em nome do progresso do imperio, para que ponham esta lembrança em execução com as emendas que VV. EEx. determinarem.

Lembrando-se a Augusta Camara que uma grande parte do povo, existente no imperio e na Europa, é acostumado a semelhante uso.

O supplicante offerece-se para dar esclarecimentos minuciosos do que apresenta, á commissão, a quem fôr submettido, se ella exigir, e tambem se offerece para apresentar o plano da praça onde deve funcionar a mencionada feira (na côrte ou em Nitheroy).

E assim espera de VV. EEx., etc.
favoravel acolhimento.

Esta ultima lembrança já foi apresentada á assembléa geral legislativa.

Aos homens illustrados e especialmente áquelles de quem depende a aceitação d'este trabalho pede o autor que não façam duvida nem argumentem com a — posse — quer de bôa ou de má fé, ou com a prescripção ; por que no 1º caso, no alheio nunca houve posse, nem ha — por que ninguem póde dar nem vender aquillo que não é seu. No 2º caso, não póde aproveitar a bôa ou má fé, porque esses objectos de que estão de posse, por compra ou dativa, quem lhe vendeu ou deu não o tinha, e só lhe póde aproveitar o dominio util, isto no que diz respeito a predios urbanos ou ruraes, em todo o caso, moveis que sejam, desde que se apresente o seu legitimo dono, competentemente habilitado, só restará fazer entrega do que lhe pertence, e sem mais obstaculos. No 3º caso, finalmente, não póde haver prescripção, e este argumento não prevalecerá porque só serve aos homens de má fé, que são os unicos que se aproveitam d'ella.

E com semelhante lei muitas vezes o credor vai vexar o devedor, para livrar-se da prescripção, obrigado assim a gastar dinheiro bom com dinheiro ruim e sommas avultadas, só para impedir a prescripção.

Acontece frequentemente que muitas pessoas na occasião determinada não possam pagar suas dividas, e d'ahi á algum tempo, melhorando de fortuna, facilmente as satisfazem ; e tambem tem acontecido a muitos credores ficarem reduzidos a estado de precisão, e n'essa occasião o devedor tendo melho-

rado de fortuna, nem só lhe paga, como faz-lhe vantagens, prestando-lhe serviços e favores.

E se o devedor não estiver em circumstancias de pagar ao credor, este fará despezas, e as perderá juntamente com a divida prescripta; porém, semelhante lei deve ser abolida e os credores que aguardem occasião de poderem ser pagos por seus devedores, ou seus herdeiros embora esperem cem annos, mas convém abolir essa lei de prescripção.

Desde que a pratica nos mostra que uma lei é má, não deve-se mais executal-a e como funcionam as camaras todos os annos, não é difficil ser abolida essa lei da prescripção; porém não sendo um impossivel o que pede-se e estando bem provadas todas as irregularidades que se apontam, é de esperar que esquecidas as condecendencias e interesses pessoases, progrida e seja attendido o interesse geral.

O AUTOR.

PROJECTO SOBRE FINANÇAS

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

O cidadão Joaquim Antonio de Carvalho Ágra, vendo as difficuldades em que se acha o governo imperial sobre as circumstancias financeiras do paiz, e apreciando quanto o mesmo governo tem se esforçado para fazer prosperar e engrandecer a lavoura, commercio e artes que não se podem desenvolver por falta de recursos pecuniarios, como garantia para o trabalho, e desejando o supplicante concorrer com alguma idéa que possa coadjuvar o governo, por isso identificado n'este empenho, n'este dever que tem imposto á sua consciencia, assim como deve praticar todo o bom cidadão que quizer ser util á sociedade e ao paiz, vem tem a honra de apresentar a VV. EEx. o projecto que se segue, que apezar de simples e despido de atavios, não deixará de vencer essas grandes difficuldades que impedem a prosperidade do paiz, e se elle fôr acceto, teremos

a satisfação de ver em menos de quatro annos paga a divida interna e externa da nação, adquirindo esta dinheiro de sobra para occorrer ás suas despezas.

Tendo a honra de submetter ás esclarecidas intelligencias de VV. EEx. o projecto seguinte, no caso de merecer approvação, poderá ser alterado como VV. EEx. julgarem acertado:

PROJECTO

1.º A criação de uma lei que autorise o governo imperial a emitir moeda-papel circulante no paiz, quanta seja necessaria para pagar os titulos da divida publica, os quaes serão integralmente pagos a seus possuidores, em um praso determinado, findo o qual, não se pagará mais juros, mesmo dos titulos que não forem apresentados no dito praso para cobrança, e d'essa data em diante não se pagará mais juros de especie alguma e por qualquer titulo que seja.

2.º Ficará o mesmo governo autorizado e obrigado a reduzir todos os annos, á moeda de prata ou ouro, a importância equivalente á metade dos juros que actualmente a nação está pagando, e então será queimada todos os annos a moeda papel que fôr substituida pela metalica que se emittir: este processo se fará todos os annos até que de todo fique extincta a moeda papel que existir em circulação.

3.º Ficará o mesmo governo autorizado e obrigado a applicar a importancia equivalente á outra metade dos juros que actualmente se paga, a abater as decimas das casas (sendo isento das mesmas todos aquelles que residirem em predios de sua propriedade), os impostos e direitos de todas as mercadorias consideradas como materia prima e generos alimenticios que o paiz não produz e são indispensaveis, e tanto aquella como estes deverá ter sempre entrada livre de direitos, excepto aquelles que o paiz produzir com abundancia e com facilidade se possa obter; estes então deverão pagar direitos elevados conforme se entender, sendo livre de direitos todos os generos do paiz que tiverem de sahir para paiz estrangeiro.

4.º Extincta a moeda-papel só haverão letras do thesouro nacional para as provincias, ou qualquer saque para as repartições publicas, e estas letras serão livres de sello e juros para toda a parte do imperio, e serão pagas nos logares a que forem

destinadas, em moeda corrente, da especie que o saccador pedir.

Finalmente, com o avultado rendimento, que por força ha de produzir, não só a execução d'este, como do outro projecto que apresentou o supplicante a esta assembléa, sobre o dominio geral das terras d'este imperio (ácima escripto) terá o governo dinheiro sufficiente para engrandecer e fazer prosperar o paiz, vendo-o desembaraçado do onus que opprime, e com esse rendimento se dará o desenvolvimento á lavoura, estradas de ferro, estabelecimentos pios onde possam ser recolhidos e educados os meninos e meninas que d'elles necessitarem, visto que por falta d'esses estabelecimentos ficam muitas crianças ociosas, analphabetas, sem officio e entregues ao infortunio; e desde que sejam creados esses estabelecimentos em escala sufficiente a accommodar todos esses infelizes, ao certo não soffrerão vexames, e bem educados, adquirindo um meio de vida, honestos serão no futuro, uteis á si e á sociedade.

Havendo a precisa garantia de que trata o supplicante no referido projecto sobre o dominio geral das terras do imperio, teremos o grande contentamento de ver os imigrantes virem para este paiz livres e espontaneamente, porque então não faltará dinheiro e garantia para montar fabricas, etc., etc., porque o dinheiro que os particulares tem só affeito ao juro do governo, terá impreterivelmente de ser applicado em predios, officinas, commercio, lavoura, etc., e assim não deixará tudo de progredir, porque cada um procurará o melhor meio de treplicar a fortuna, e terá a cautella de bem administrar seu dinheiro para evitar as fraudes que são tão frequentes na actualidade.

Conforme o supplicante descreve no referido projecto junto, ácerca dos imigrantes, convém melhor explicar o modo porque devem elles ser estabelecidos, que é da maneira seguinte :

Os imigrantes que vierem e colonos, deverão ser estabelecidos em seguida de todas as cidades ou villas nos terrenos que se acharem devolutos ou por cultivar, no praso ou prazos de terras que lhes fôr concedido, de modo que as nacionalidades fiquem entremeadas o mais que fôr possível, por exemplo :

Uma familia brasileira.

« « franceza.

« « ingleza.

« « italiana.

« « portugueza.

« « allemã.

Assim distribuidos, mais tarde se desenvolverá em todo o imperio com facilidade os diversos idiomas, costumes do trabalho, cruzamento das raças, e por conseguinte apuram-se e se adquirem meios mais apropriados e desenvolvidos, e é o que convém ao paiz ; e se continuar a praxe e systema da actualidade, se reconhecerá no futuro que nada se adiantou, e pelo contrario, serão frequentes as desordens nas colonias que serão custosas de conter, como tem acontecido, o que não acontecerá jámais sendo as familias estabelecidas como ácima fica explicado.

A mesma lei obrigará o governo a vender todos os proprios nacionaes, excepto aquelles onde funcionarem as repartições publicas, e nos logares onde não os tiver para este fim, os mandará edificar, assim como para escolas publicas, que devem funcionar em proprios nacionaes afim de que a nação não pague mais alugueis.

A mesma lei obrigará ás corporações de mão-morta a vender todas as suas propriedades, excepto áquellas que forem necessarias para os seus estabelecimentos, e estes serão isentos de decima, sendo convertido todo o capital em apolices da divida publica de 6 % ao anno, as quaes serão intransferiveis e bem assim todos os donativos que forem adquirindo serão reduzidos á apolices, e sómente d'estas terá o governo de pagar juros, não ficando mais titulo de qualidade alguma que o governo tenha de pagar juros.

Nesta classe ficam tambem comprehendidas todas as casas de caridade, ordens terceiras, sociedades beneficentes e outras instituições pias, de qualquer natureza, que serão obrigadas a reduzir seus capitaes em apolices de 6 % ao anno, para evitar muitos abusos, e mesmo garantir esses capitaes, e assim terem essas corporações e instituições uma receita firme.

Se VV. EEx. adoptarem estes projectos e convertel-os em lei para serem executados, póde o supplicante desde já assegurar que em poucos annos a nação brazileira será uma das primeiras, e mais tarde se dirá a primeira do mundo, e por isso convicto do quanto VV. EEx. desejam o bem da nação e do povo espera que não serão baldados os desejos que nutre de serem aceitos os projectos que tem a honra de apresentar para serem convertidos em lei e terem execução.

Peço a VV. EEx. favoravel acolhimento

E. R. M.

PROJECTO

Para ser convertido em lei, a beneficio da sociedade em geral, sobre a grande naturalisação universal.

Estamos completamente convencidos que Deos quando creou o mundo não tratou de o dividir como se acha actualmente, porque destinava esse trabalho ao homem, e formando este e á mulher, deu-lhes toda liberdade, raciocinio e intelligencia para que, praticando sempre o bem, pudessem deliberar e governar, e por conseguinte gosarem do mundo e fazel-o prosperar como melhor lhes parecesse.

Assim caminharam as cousas até a epocha em que o genero humano tendo progredido muito, Deos o exterminou, porque além do Peccado Original, essa primeira geração não lhe agradava por ser desobediente e perversa, excepto Noé e á sua familia.

Estes, escapos do diluvio, trataram de multiplicar e fazer progredir novamente o genero humano, que assim se dispersou pelo mundo e foram as novas gerações se accommodando nos logares que melhor lhes pareceu, e assim estabelecidos foram prosperando e organisaram-se as nações.

E assim dividido se acha presentemente o Universo, em nações completamente diferentes em idioma, uso e systema, tendo cada uma seu governo independente ; em todo caso é muito natural que qualquer individuo tenha necessidade, por esta ou aquella circumstancia, de abandonar sua patria para ir residir em outro paiz ; porém, essa pratica sendo imitada por milhares de individuos, e a maior parte d'elles no intuito de adquirir fortuna, e encontrarem uma vida mais tranquilla, com alguma esperanza futura, por isso não convém nem é regular que os estrangeiros assim accommodados e garantidos, gosando, não só das isenções, que de certo não gosariam se estivessem em seu paiz, e dispondo de todos os meios confortaveis á vida, visto que nada os impede de procurar recursos.

E indifferentes ao bom ou máo estado do paiz em que vivem, porque como estrangeiros não devem mesmo intervir em suas questões, dizem : Só tenho a cuidar nos meus negocios, e desde que pago os direitos á fazenda nacional (quando os tenha de pagar) ninguem poderá tomar-me contas.

Para evitar a continuação de semelhante procedimento, e substituir o systema de naturalisação presentemente adoptado, offerece o autor o seguinte

PROJECTO

Desde que as autoridades de qualquer nação tiverem conhecimento que reside um ou mais estrangeiros em seu districto, e que ahi residem ha mais de dous annos, os intimará para comparecer na respectiva camara municipal, e ahi, perante o presidente desta, prestará o devido juramento e mais declarações necessarias, para que d'essa data em diante seja tido e havido como subdito d'essa nação, pelo que gosará todos os privilegios e direitos, como nato que fosse do paiz, podendo exercer os cargos publicos conforme as habilitações que tiver; e este titulo de naturalisação será cedido gratuitamente, ficando estabelecido que todo estrangeiro que residir em qualquer paiz mais de dous annos, será obrigado a naturalisar-se; e aquelle que não quizer tratará de retirar-se desse paiz, do contrario será expulso do seu territorio.

PROJECTO

Pelo qual se estabelece um meio facil para a extincção do actual systema da — guerra — entre as nações.

Sendo os governos administrativos das nações, simplesmente — administradores — dos bens que ellas possuem, os quaes só a ellas pertencem e a mais ninguem, comprehende-se claramente que esses administradores não podem dispôr do — dominio directo — d'esses bens, pelos quaes são responsaveis, nem tão pouco de seus rendimentos, desde que não sejam applicados devida e legalmente para o interesse da mesma nação; e logo que esses seus administradores esbangem ou disfructem o que é da nação, tratando assim de arruinal-a, ficarão sujeitos ás mais terriveis censuras e finalmente desmoralizados, porque outros que os substituir no poder denunciarão tudo quanto os seus antecessores não só dezimaram como destruíram sem o poder fazer; embora o systema representativo da nação seja absoluto, republicano, e muito menos constitucional.

Um individuo é revestido dos poderes de uma procuração para bem administrar os negocios de um outro individuo; este, decorrido algum tempo reconhece que aquelle seu procurador o está desgraçando, e longe de fazer prosperar os seus negocios, trata de complical-os e perdel-os, perguntaremos: as transacções e tudo quanto foi feito por aquelle procurador póde ser

desculpado, quando se reconhece que elle não podia enganar-se tantas vezes, ficando assim provado que procedia com a firme tenção de prejudicar o seu constituinte, defraudando-o ? E este que assim reconhece o procedimento irregular de seu procurador, o deixará continuar a gerir os seus negocios ? por certo que não ; salvo se quizer em pouco tempo ver-se reduzido á miseria.

Esta comparação é verdadeiramente a que se pôde applicar áquelles governos que mal têm administrado os negocios de sua nação ; e já temos visto a realidade do que aqui está figurado, segundo nos refere a historia, porque em épocas remotas alguns monarchas e seus governos fizeram patrimonio de muitos bens de suas nações á diversas familias suas protegidas, e á exemplo d'elles, tambem os altos funcionarios procediam do mesmo modo chamando a si o que só pertencia á nação.

E muitos outros factos revoltantes se praticaram n'aquelles tempos, desde os grandes inquisidores até aos pontifices, que tambem reinaram, e dispunham da vida de seus vassallos aos quaes mandavam turturar e assassinar atrozmente, com maior facilidade com que presentemente mandamos matar um carneiro ou um Perú.

E entretanto esses homens nos são apontados como sabios e illustres e procediam por esse modo ? ! onde suas consciencias ? onde guardavam elles os bellos sentimentos de virtude, moral e amor do proximo ? Por certo não os nutriam, e se apparentavam nutril-os era hypocritamente ; era para illudir, se possivel fosse, ao proprio Deos, que diziam adorar.

Oh ! que tempos aquelles ! e ainda n'este seculo teremos alguem que deseje imitar e reproduzir as barbaridades, infamias, anarchia e tudo que de ruim se pôde imaginar ? estamos convencidos que não.

Dizem que com abusos não se argumenta, pensamos do mesmo modo, mas infelizmente elles se reproduzem mesmo na actualidade ; e tanto assim é, que ultimamente fez o ministerio dos negocios da fazenda que tivessem o devido andamento as execuções que existiam retardadas ha mais de 30 annos, fazendo punir os funcionarios que se achavam alcançados com a fazenda nacional, demittindo e processando muitos d'elles ; mas, entretanto não eram esses funcionarios sómente os culpados, e sim tambem aquelles que deviam fiscalisal-os, obrigando-os a cumprir com os seus deveres e não o fizeram, e porque ? Por condecencias e interesses pessoases, que vai sempre lesando

o interesse geral. O certo é que aquelles foram demittidos e seus bens sequestrados, e estes ficaram no seu *dolce farniente* dispondo dos benezias da nação.

Quando se registram factos d'esta ordem, muitas pessoas ficam descontentes, como se elles não fossem verdadeiros, esquecidos sem duvida que si fosse a lei restrictamente cumprida, não seriam tolerados esses abusos d'esde seu começo, e então com certeza não seriam registrados.

E porque motivo não podemos ser prudentes em todas as nossas ações? porque muitas vezes faremos aquillo que nossas posses não podem comportar, e dado o primeiro passo errado, é preciso muita reflexão e muito tino para não nos esbarrar com a ruina e descredito; e é para lamentar que com todos esses exemplos funestos, não se procure evitar taes vexames e miserias.

Quantas vezes uma pobre mãe para melhor acalentar o filho, suporta vigílias e insomnias, e despreza o repouso para melhor prodigalisar-lhe, com auxilio do esposo, seus affectos, desvellos e carinhos? quantos sacrificios não fazem até vel-o criado e educado e attingir aos 18 annos de idade? São tantos esses sacrificios e de tão subida importancia que ainda ninguem pôde arbitrar-lhes o valor.

E a fatalidade talvez, desastrosa como sempre, vem n'um momento destruir as esperanças que portanto tempo alimentaram aquellas almas; o futuro que lhes sorria desaparece e deixa-os entregues ao mais cruscante desespero, porque chegado esse moço á idade em que podia ajudar a seus paes, que por elle fizeram o que humanamente se pôde fazer, é justamente na occasião em que o governo de sua nação declara guerra á nação vizinha porque esta lhe fez uma careta..... e, por esse motivo é aquelle moço e milhares d'elles forçosamente obrigados a desamparar seus pais, irmãos, e tudo que possuir, para ir matar, ou ser morto no campo da... peleja.

E ai d'aquelle que não obdecer ao chamado do governo! Este o mandará arrancar do lar domestico violentamente do poder de seus paes, que no auge de desespero não podem obstar que seu filho seja arrastado para ir ser assassino.

Oh! sabedoria humana! e é este o spectaculo que tanto se applaude? Soluços e lagrimas, desesperos e perseguições por toda a parte, e ninguem se comeve? se o governo pôde,

quer e manda, para ser obdecido applicará todos os meios de rigor, e agora vereis....

Trata então de enviar a tropa e a esquadra que tem, para invadir, assaltar, bombardear, saquear, arrazar e destruir a nação inimiga e litar a vida de todos os seus subditos, e estes de sua parte fazem outro tanto aos seus adversarios.

Quadro de horror e destruição que deploro não poder descrevel-o com pericia.

Mas o que importa tudo isso, se envolvido com esses horrores está pendente a gloria dos governos e dos seus protegidos?

O que importa que milhares de familias fiquem desgraçadas se um cento de individuos lucram com essa barbara carneficina? Percam-se milhões de vidas, mas subam os postos e adquiram fortuna os protegidos pelos governos e os que mais se distinguirem na lucta como bravos assassinos.

E' a realidade da guerra....

Se ella promove os meios de se apoderarem uns da fortuna de outros, e até mesmo para defraudar-se a nação é o melhor dos ensejos; se a muita gente tem dado proveito essas scenas sanguinolentas, planejadas muitas vezes para fazer desaparecer uma parte do povo que afflige os governos, ha de ao certo este projecto encontrar opposição; mas nem todos tem a mesma opinião, e o autor pensa que a — guerra — pelo systema adoptado, é o que melhores vantagens offerece para destruição do genero humano.

E é com guerra e outras calamidades que os administradores de uma nação executam o mandato que pelo povo lhe é confellido? não e não.

Não se deve continuar na senda do barbarismo; deixemos de premiar áquelles que mais se distinguem no aperfeiçoamento de machinas aparelhos infernaes para destruir a humanidade; convém premiar áquelles que estudam para fazer progredil-a; os que aperfeiçoarem e desenvolverem a lavoura, o commercio, as artes, officios, engenharias e todas as grandes sciencias que fazem prosperar e engrandecer o Universo.

Já é tempo para que o mundo illustrado conheça e saiba o que lhe convém; e não ignorando que ha em todo o mundo muito territorio a povoar, n'esse caso cumpre envidar esforços para estinguir esse flagello das nações que se chama

— guerra, — e não mais se procure por meio d'ella dizimar o genero humano, deixando que a natureza por si só encarregue-se d'essa missão.

Basta lembrar que por mero capricho ou orgulho promove-se uma guerra desastrosa; e depois, a titulo de desafrontar-se a honra e dignidade da patria, são todos seus filhos obrigados a seguirem para a — guerra — e lá perderem a vida.

E mesmo, o que resulta favoravel á nação que proclama a victoria? e porque preço a obtem? a troco de enormes sacrificios e lagrimas de seu povo e sobre seus cadaveres ergue os tropheos de gloria, oh! que grandeza! e fica arruinada por longo tempo em suas finanças, sobrecarregada de impostos e direitos, e por meio da força do fisco é ainda o povo compellido a pagal-os quer possa quer não, como acontece entre nós, que um individuo que tinha de pagar 3\$000 de imposto pessoal motivado pela guerra do Paraguay, deixando de pagar em tempo, porque não foram cobrar, presentemente tem avultado com as custas de tal forma, que findo o processo paga-se 130 e tantos mil réis.

A' vista pois, do quanto fica expellido, para completa extincção da — guerra — entre as nações, apresenta o autor o seguinte

PROJECTO

Quando o governo das nações tiverem de decidir por meio das armas (actual systema) qualquer questão que só por esse meio possa desafrontar-se da injuria, aggressões, ou o quer que seja que motive a guerra com outra nação, e como não possam entre si resolverem a questão, procederão da maneira seguinte :

1.º Os governos das duas nações contendoras solicitarão dos governos das cinco nações que lhe ficarem mais proximas e vizinhas, a nomeação de um de seus representantes, para, no logar que fôr previamente combinado, e como arbitro, estudar e decidirem da questão que motive a desintelligencia.

2.º Esses cinco arbitros serão nomeados especialmente para esse fim, pelos seus respectivos governos.

3.º Reunidos os arbitros no logar convencionado, ahi estudarão os documentos que exhibirem as duas nações contendoras, e depois dessas diligencias, formularão seus pareceres, e decidirão unanimemente da questão com toda a imparcialidade,

e de conformidade com o direito natural, farão ultimar a questão do melhor modo possível.

4.º Assim promulgado o laudum, os governos das nações contendoras a elle se sujeitarão, approvando-o.

5.º Se por qualquer circumstancia não se restabelecer a paz, á vista das decisões dos peritos, e não fiquem accordes as nações contendoras, estas, de novo solicitarão a nomeação de outros peritos aos mesmos governos dos primeiros nomeados, e dado o laudum por estes organizado, os novos nomeados estudarão a questão, e pareceres de seus antecessores, e a decidirão por unanimidade e definitivamente, sugeitando-se as nações contendoras, sem mais recurso, a essas decisões.

6.º Terão a maior publicidade possível todos os pareceres tanto da primeira como da segunda reunião dos peritos, (quando esta se verificar) e tudo quanto fôr deliberado pelos governos empenhados na questão.

7.º Dado o caso de um dos dous governos contendores não querer aceitar as condições de paz organisadas pelos arbitros, então caberá ao povo d'essa nação intervir com o direito de sua soberania, e exigirá do chefe do Estado a demissão do governo.

8.º Dada a demissão ao governo, o que fôr nomeado tratará as condições da paz.

9.º Se esgotados todos os recursos ácima descriptos, não se conseguir restabelecer definitivamente a paz, por capricho reconhecido e provado do governo, ou do povo de uma das nações contendoras, então, intervindo na questão os governos das nações que nomearão e enviarão os arbitros a obrigará a celebrar a paz; e se ainda assim nada se conseguir, será o territorio e tudo quanto lhe pertencer, dividido pelas nações a que pertencerem os arbitros, sendo essa divisão feita pelos ultimos arbitros, os da segunda reunião.

E' este o plano que o autor ideou, imperfeito sem duvida, mas sem outra pretensão que não seja o interesse que nutre de ver extinto em todo o mundo um dos seus maiores flagelos; e se não podemos afugentar a — peste — se não houver meios de nos livrar da — fome, — ao menos vejamos se por este meio fica extinto o actual systema da — guerra. —

Isto feito verão as nações os seus povos garantidos prosperarem tranquillamente, além da grande economia comparando as muitas despezas que se fazem por essas occasiões com o exercito e armada, que então só se occupará com a policia

interna do paiz, porque não terá de brigar com ninguem, salvo aquellas nações que tiverem necessidade de brigar com os gentios.

Reconhece o autor as imperfeições de todo este trabalho, e, comquanto nada peça por elle, deixa á consciencia dos homens sabios e justos a recompensa que merecer, visto terem de julgar e fazer converter em lei os referidos projectos que apresenta, segundo o valor e beneficio que d'elles resultar ; e, certo de obter desculpa para as lacunas que se notarem, pede aos governos de todas as nações que o corrijam e desenvolvam a bem da tranquillidade e desenvolvimento dos povos do Universo.

Todos somos irmãos, e em commum devemos buscar fazer tudo que fôr á bem da civilisação e progresso, respeitando-nos mutuamente ; e assim acceitos estes trabalhos e melhor desenvolvidos, muito se felicitará o autor por ter sido util á sociedade em geral, escrevendo para todos, o que raras vezes acontece.

O autor poderia ter explicado minuciosamente todos os interesses e vantagens que resultam dos trabalhos que apresenta, porém não quer enfiar aos leitores, e lembra-se do antigo rifão — para um bom entendedor, meia palavra basta ; e presta-se, mesmo assim a dar a respeito os esclarecimentos a quem d'elles necessitar, acerca dos projectos que apresenta para serem convertidos em lei, isto emquanto o autor existir, por que já não é criança por ter completado 64 annos no dia 16 de Janeiro de 1881.

E se algum dos seus concidadãos não gostar destes trabalhos que está feito, que faça outro tanto, ou melhor ; pois que todo o bom cidadão tem obrigação de com suas luzes illuminar o grande templo do Universo para que este fique mais claro e melhor n'elle tranzitem os transeuntes, que jamais encontrarão as trevas em que vivemos e continuamos a viver como feras uns contra os outros : será bom que com essas muitas luzes se possa fazer uma nova época ; e praza aos Céos que as minhas idéas sejam attendidas pelos homens illustrados e intelligentes e pelo povo em geral, por que tudo quanto fica expellido não é copiado de obra alguma ; é este trabalho o resultado dos bons desejos de seu autor que procurou estar de accordo com o direito natural, que é a base fundamental de todas as obras.

Joaquim Antonio de Carvalho Agra.

4545

02/04-1225

(30)